Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5FJ QRY3X EBKG6 LJVUU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
2ª VARA CÍVEL DE CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3391-4904 - E-mail: cl-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006015-27.2016.8.16.0026

Processo: 0006015-27.2016.8.16.0026
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R$50.000,00
Autor(s):
- ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A
- CERAMINA INDUSTRIA CERAMICA E MINERAÇÃO LTDA
- CL INDÚSTRIA E COMERCIO S/S
- MAUÁ – ADMINISTRADORA DE BENS S.A
- POMERANIA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORCELANAS S.A
- PONDEROSA - ADMINISTRACAO INDUSTRIA E COMERCIO S/A
- PORCELANA SCHMIDT S A
- REFLORITA REFLORESTAMENTO ITAQUI LTDA
- SCHIMIDT INDÚSTRIA COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇAO LTDA
- SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
- SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
- TBW – ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A

Réu(s):
- Este juizo

Vistos,

1. Avoco os autos.

2. Em que pese o entendimento esposado pela ilustre colega magistrada na decisão de mov. 827.1, de substituição do administrador judicial inicialmente nomeado, este magistrado, após a análise do feito, apresenta entendimento diverso daquele.

Isso porque averiguando a situação em tela, e inclusive, como bem apontou a nobre colega, o senhor Administrador Judicial DR. CARLOS GALARDA, vinha desempenhando, de forma, inegavelmente comprometida, o seu ofício.

Ademais, segundo consta nos autos, estaria para ser realizada a Assembleia Geral de Credores, o que corrobora o bom andamento processual (mov. 750.1), e o fato de que a substituição ocorrida somente retardou o processamento do feito.

Outrossim, a destituição do então administrador judicial teria se dado não em razão da insatisfação da recuperanda ou dos credores quanto ao desempenho do encargo.

Calha ressaltar que a substituição do senhor administrador judicial neste momento processual trará maiores ônus à recuperanda, seja monetariamente, diante do vultuoso valor fixado a título de remuneração à empresa nomeada como

administradora judicial, seja pelo retardamento do prosseguimento da recuperação judicial, diante da necessidade da administradora nomeada se pôr a par de toda a situação judicial, econômica, fiscal.

Nesta esteira, reconsidero a decisão de mov. 827.1 e reconduzo o senhor CARLOS GALARDA à função de administrador judicial, nos termos anteriormente constantes nos autos (decisão de mov. 45.1), e pela remuneração anteriormente pactuada.

2. Intimem-se com urgência.

3. Ciência ao Ministério Público.

4. Diligências necessárias.

Campo Largo, data da assinatura digital.

Fábio Luis Decoussau Machado

Juiz de Direito Substituto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5FJ QRY3X EBKG6 LJVUU